

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 247/2022

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA TREZENA E QUERMESSE DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247/2022

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa Trezena e Quermesse de Santo Antônio do município de Dois Vizinhos.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, a Festa Trezena e Quermesse de Santo Antônio, realizada anualmente nas duas primeiras semanas do mês de Junho, no município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de Junho de 2022.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Santo Antônio é o padroeiro do município de Dois Vizinhos, tendo seu dia comemorado no dia 13 de Junho.

A festa realizada há anos no município atrai diversos fiéis de toda a região sudoeste do Estado do Paraná.

No ano de 2022 a trezena do padroeiro de Dois Vizinhos comemora os 63 anos da Paróquia Santo Antônio de Pádua, anos anunciando e vivenciando Jesus Cristo e com muita fé escrevendo a história do povo de Dois Vizinhos.

Celebrada há anos, os fiéis reúnem-se por 13 dias em oração, partilha e festividades até o dia 13 de Junho, para que então seja celebrado o dia do padroeiro de Dois Vizinhos, Santo Antônio.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei, a fim de oficializar a Festa Trezena e Quermesse de Santo Antônio do município de Dois Vizinhos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **247** e o código CRC **1C6C5A4F6C1C2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5017/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 247/2022**.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5017** e o código CRC **1E6E5D4A6A2D6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5021/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5021** e o código CRC **1B6A5E4C6D2E7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3227/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3227** e o código CRC **1E6F5A4D6D3E4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1641/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2022

Projeto de Lei nº 247/2022

Autor: Deputado Paulo Litro

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa Trezena e Quermesse de Santo Antônio do município de Dois Vizinhos.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA TREZENA E QUERMESSE DE SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria Deputado Paulo Litro, insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa Trezena e Quermesse de Santo Antônio do município de Dois Vizinhos.

O Deputado Autor, em sua Justificativa apresenta que *“Santo Antônio é o padroeiro do município de Dois Vizinhos, tendo seu dia comemorado no dia 13 de Junho.*

A festa realizada há anos no município atrai diversos fiéis de toda a região sudoeste do Estado do Paraná.

No ano de 2022 a trezena do padroeiro de Dois Vizinhos comemora os 63 anos da Paróquia Santo Antônio de Pádua, anos anunciando e vivenciando Jesus Cristo e com muita fé escrevendo a história do povo de Dois Vizinhos.

Celebrada há anos, os fiéis reúnem-se por 13 dias em oração, partilha e festividades até o dia 13 de Junho, para que então seja celebrado o dia do padroeiro de Dois Vizinhos, Santo Antônio..”.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da citada festa no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná é legítima e constitucional, haja vista se tratar de uma festa tradicional e reconhecida pela população.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o Projeto de Lei de prosseguir.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1641** e o código CRC **1D6F6D0A0B7A2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6067/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 247/2022, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6067** e o código CRC **1F6F6E0D1E3E7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3918/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3918** e o código CRC **1A6E6D0F1B3A7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1773/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 247/2022

AUTOR: DEPUTADO PAULO LITRO.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA TREZENA E QUERMESSE DE SANTO ANTÔNIO DO

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS..

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Litro, objetiva inserir no calendário oficial de eventos turísticos do estado do Paraná a Festa Trezena e Quermesse de Santo Antônio do Município de Dois Vizinhos.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Turismo.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o artigo 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa-se que compete a esta Comissão, manifestar-se em proposições relativas ao tema. In verbis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:

I – promover e incentivar estudos relativos à política e sistema estadual de turismo, bem como acerca da exploração das atividades e dos serviços turísticos;

II – trabalhar, em colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, para promoção do turismo estadual;

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior”.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Turismo.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 247/2022, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Turismo, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1773** e o código CRC **1B6D6E6D7B0D4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6680/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 247/2022, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6680** e o código CRC **1F6B6C6C8B1D7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4343/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 19:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4343** e o
código CRC **1A6D6E6B8D1D7BE**